

LEI Nº 2.020 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2012, no valor de **R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais)** com recursos provenientes da Anulação parcial de dotações orçamentárias e do provável Excesso de arrecadação para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB		
12.361.0006.2.016.000	Manutenção do FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (116)	01101	95.000,00
12.365.0006.2.018.000	Manutenção Educ.Infantil-Creche/Pré-Escola FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (118)	01101	30.000,00
SUBTOTAL			125.000,00
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0017.2.031.000	Manutenção da Atenção Básica		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (116)	01495	34.000,00
SUBTOTAL			34.000,00
TOTAL			159.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação parcial de dotações orçamentárias e do provável Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil reais)** conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB		
12.361.0006.2.016.000	Manutenção FUNDEB 40%		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (115)	01102	103.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (1843)	01102	7.000,00
12.361.0006.2.016.000	Manutenção do FUNDEB 60%		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais – INSS (117)	01101	13.000,00
12.365.0006.2.018.000	Manutenção Educ.Infantil-Creche/Pré-Escola FUNDEB 60%		
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais – INSS (119)	01101	2.000,00
TOTAL			125.000,00

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.7.2.1.33.10.02.01	PSF Federal – Atenção Básica (127)	01495	34.000,00
TOTAL			34.000,00
TOTAL GERAL			159.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO